



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

**ANO XXVI PALMAS, QUINTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2016 Nº 2394**



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Osires Damaso (PSC)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Mauro Carlesse (PHS)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Elenil da Penha (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Júnior Evangelista (PSC)

**4º Secretário:** Dep. Olyntho Neto (PSDB)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)  
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Toinho Andrade

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)  
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eli Borges  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)  
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Cleiton Cardoso

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Eli Borges  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)  
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdemar Júnior

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)  
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)  
Dep. Eli Borges  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Olyntho Neto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez C. Branco

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 100/2016

Palmas, 14 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 42/2016, modificativo da Lei nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2016-2019.

A presente proposta de alteração está prevista no art. 11 da referida lei, o qual estabelece que “a Revisão do PPA 2016-2019 refere-se à inclusão, exclusão ou alteração de programas, objetivos, indicadores, metas e ações”, cabendo destacar, nesta oportunidade, o seu §1º, com a seguinte redação:

“§1º As revisões de que trata o caput deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais ou mediante projeto de específico”.

Desse modo, paralelamente à revisão proposta, ocorre a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, por meio do qual se processa a inclusão, exclusão e alteração dos valores de programas, refletindo nos objetivos, indicadores, metas, e ações orçamentárias.

Com base nesse entender, coube ao Governo ampliar a capacidade de execução do Plano Plurianual, priorizando investimentos estratégicos e gastos essenciais ao funcionamento da administração pública, avaliando-lhe os objetivos, indicadores, as metas e ações orçamentárias.

Dentre os pontos mais relevantes que constituem a presente Propositura, destaco que foi:

I – alterada, em atendimento a determinação judicial, a nomenclatura do programa “Saúde Mais Perto de Você”, a qual passa a ser denominada “Saúde Mais”, excluindo-se, por sua vez, o Programa “Governo mais Perto de Você”;

II – construído, no decorrer de 2016, o Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual denominado PLANEJA, substituindo o Sistema Unificado de Planejamento e Orçamento – UNI;

III – incluído o módulo denominado “MONITORA” na construção do PLANEJA, por meio do qual se deu o monitoramento do plano, que passa a ocorrer concomitantemente com as alterações propostas, de modo que todo o conteúdo do UNI foi migrado para o PLANEJA, com melhor detalhamento das ações orçamentárias, tendo-se oportunizado, a partir disso, a Revisão 2017 do PPA 2016-2019.

Por fim, nesta revisão proposta, com relação ao Poder Executivo:

I – houve uma redução no número de objetivos, passando de 120 para 88;

II – consequentemente, reduziu-se o número de indicadores,

passando de 178 para 128;

III – passaram de 443 para 413 as metas estruturantes dos objetivos e, nos programas temáticos, as ações orçamentárias diminuíram de 465 para 403.

Tais reduções demonstram que o Governo procurou dar mais foco às prioridades, sem, contudo, abreviar a atuação governamental frente aos desafios previstos no quadriênio.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 42/2016

Altera a Lei nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2016-2019.

### O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os indicadores específicos no Anexo IV desta Lei serão objeto prioritário das atividades de execução, monitoramento, avaliação e suas respectivas pactuações.” (NR)

**Art. 2º** Os Anexos II e III da Lei nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 101/2016

Palmas, 14 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 43/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2017.

A presente Propositura, com fundamento no §4º do art. 80 da Constituição Estadual e amparo na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando critérios e normas apresentados no Projeto de Lei nº 40, de 22 de setembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, guarda total coerência

com as diretrizes, os objetivos e as metas constantes do Plano Plurianual 2016/2019.

O presente Projeto de Lei, para tanto, compreende:

- o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Também, acompanham o Projeto de Lei:

- Anexo I – Quadros Consolidados e Detalhados da Receita – Administração Direta e Indireta;

- Anexo II – Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta;

- Anexo III – Quadros Consolidados da Despesa e Demonstrativos da Despesa Detalhada;

- Anexo IV – Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.

Há que se destacar, porém, que, no pertinente à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, não tendo o Órgão procedido à alimentação dos dados no Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual – PLANEJA, a Secretaria do Planejamento e Orçamento, incumbida do disposto no §2º do art. 134 da Constituição Federal, inscreveu a correspondente proposta orçamentária, elevada em 5,5% do orçamento inicial da mesma fonte de recursos para 2016, significando R\$ 112.716.314,00.

Vale dizer que essa definição correspondente aos demais percentuais estabelecidos para os Poderes do Estado, de modo equilibrado, validando-se nos limites da proporcionalidade relativa ao conhecido cenário de restrição e crise pelo qual o Estado, bem como as demais Unidades Federadas, tem passado.

À vista das considerações propostas, consignando que foram preservados os limites constitucionais relativos às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos na área da saúde, ciência, tecnologia e cultura e com reserva de contingência, além dos fixados para gastos com pessoal e encargos sociais e serviço da dívida, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Oportunamente, além de anexar informações complementares a esta Mensagem, destinadas ao subsídio do trabalho parlamentar, coloco à disposição dos Nobres Pares o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, a quem incumbe de prestar esclarecimentos subsequentes a Vossas Excelências.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 43/2016

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2017.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017, na conformidade do § 4º do art. 80 da Constituição Estadual, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é estimada no valor de R\$ 11.033.859.641,00, na conformidade do seguinte Quadro I:

Quadro I - RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 100		TOTAL
	Recursos Ordinários do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.301.303.648,00</b>	<b>2.762.458.695,00</b>	<b>10.063.762.343,00</b>
1.1 Receita Tributária	3.352.545.744,00	217.150.050,00	3.569.695.794,00
1.2 Receita de Contribuições	-	538.353.163,00	538.353.163,00
1.3 Receita Patrimonial	111.637.675,00	524.073.713,00	635.711.388,00
1.4 Receita de Serviços	3.992,00	56.748.029,00	60.740.021,00
1.5 Transferências Correntes	3.706.011.727,00	1.352.148.950,00	5.058.160.677,00
1.6 Outras Receitas Correntes	131.104.510,00	63.964.931,00	195.069.441,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.373.448,00</b>	<b>1.331.782.807,00</b>	<b>1.339.156.255,00</b>
2.1 Operações de Crédito	-	1.040.426.804,00	1.040.426.804,00
2.2 Alienação de Bens	-	3.794.192,00	3.794.192,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	9.848.406,00	9.848.406,00
2.4 Transferências de Capital	-	277.913.405,00	277.913.405,00
2.5 Outras Receitas de Capital	7.373.448,00	-	7.373.448,00
<b>3. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>804.217.576,00</b>	<b>804.217.576,00</b>
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	788.797.576,00	788.797.576,00
3.2 Outras Receitas Patrimoniais - Encargos Pós Parcelamentos	-	13.390.000,00	13.390.000,00
3.3 Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	2.040.000,00	2.040.000,00
<b>4. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>1.163.092.902,00</b>	<b>183.631,00</b>	<b>1.163.276.533,00</b>
4.1 Deduções da Receita	423.103.109,00	-	423.103.109,00
4.2 Restituição	2.978.475,00	163.631,00	3.142.106,00
4.3 Dedução das Receitas de Transferências da União - FUNDEB	737.011.318,00	-	737.011.318,00
<b>5. RECEITAS TOTAL (+2+3-4)</b>	<b>6.145.684.194,00</b>	<b>4.888.275.447,00</b>	<b>11.033.959.641,00</b>



*Parágrafo único.* A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata este artigo.

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** A despesa total é fixada no valor de R\$ 11.033.859.641,00, equivalente à receita orçamentária e detalhada por Órgão, na conformidade do seguinte Quadro II:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR  
ÓRGÃOS E FONTES  
Recursos de Todas as Fontes

ÓRGÃOS	R\$ 1,00		
	Recursos Ordinários do	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
<b>1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>357.882.375,00</b>	<b>28.528.314,00</b>	<b>386.410.689,00</b>
01010 Assembleia Legislativa	232.047.250,00	25.000.000,00	257.047.250,00
03010 Tribunal de Contas	125.835.125,00	3.000.000,00	128.835.125,00
04750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas	-	528.314,00	528.314,00
<b>2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>532.645.143,00</b>	<b>63.857.840,00</b>	<b>596.502.983,00</b>
05010 Tribunal de Justiça	532.645.143,00	-	532.645.143,00
06010 Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO	-	63.857.840,00	63.857.840,00
<b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>196.237.385,00</b>	<b>1.983.070,00</b>	<b>198.220.455,00</b>
07010 Procuradoria Geral de Justiça	196.237.385,00	-	196.237.385,00
06050 Fundo de Modernização e Aperf. Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins	-	1.983.070,00	1.983.070,00
<b>4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>112.716.314,00</b>	<b>11.800.960,00</b>	<b>124.517.274,00</b>
49010 Defensoria Pública	112.716.314,00	11.531.200,00	124.247.514,00
50050 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	-	269.750,00	269.750,00
<b>5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>3.414.227.298,00</b>	<b>1.410.550.719,00</b>	<b>4.824.778.017,00</b>
09010 Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política	32.522.160,00	-	32.522.160,00
09020 Casa Civil	3.528.408,00	-	3.528.408,00
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO	497.491.141,00	2.940.300,00	500.431.441,00
09040 Controladoria-Geral do Estado	8.625.977,00	-	8.625.977,00
09050 Procuradoria-Geral do Estado	79.488.722,00	-	79.488.722,00
09070 Casa Militar	9.075.125,00	-	9.075.125,00
09080 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBM/TO	70.480.882,00	6.600.000,00	77.080.882,00
11010 Secretaria da Comunicação Social	22.842.162,00	-	22.842.162,00
13010 Secretaria do Planejamento e Orçamento	36.426.382,00	191.865.305,00	228.291.687,00
17010 Secretaria de Cidadania e Justiça	150.746.680,00	38.790.996,00	189.537.676,00
18010 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura	12.781.126,00	10.557.662,00	23.338.788,00
23010 Secretaria da Administração	40.049.409,00	-	40.049.409,00
25010 Secretaria da Fazenda	275.148.021,00	45.608.500,00	320.756.521,00
27010 Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	373.373.808,00	966.719.387,00	1.340.093.195,00
31010 Secretaria da Segurança Pública	354.697.213,00	22.550.000,00	377.247.213,00
33010 Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária	28.042.142,00	11.890.000,00	39.932.142,00
37010 Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos	17.648.954,00	64.500.000,00	82.148.954,00
39010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8.571.899,00	45.570.000,00	54.141.899,00
41010 Secretaria do Trabalho e Assistência Social	25.624.742,00	3.558.889,00	29.183.631,00
45010 Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	1.214.843.005,00	-	1.214.843.005,00
47010 Recursos sob a Supervisão da SEPLAN	152.019.540,00	-	152.019.540,00

6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.531.875.679,00	3.371.554.754,00	4.903.430.433,00
10070 Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMTO - FUCBMTO	-	1.037.705,00	1.037.705,00
10090 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDEPC	20.000,00	2.000.000,00	2.020.000,00
10110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	11.801.693,00	11.801.693,00
10150 Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA/CBMTO	150.000,00	-	150.000,00
10170 Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	-	500.000,00	500.000,00
10190 Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	100.000,00	-	100.000,00
10270 Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	-	6.277.500,00	6.277.500,00
10670 Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	-	586.686,00	586.686,00
10910 Fundo Estadual Sobre Drogas	400.000,00	814.554,00	1.214.554,00
20030 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	16.762.729,00	11.606.233,00	28.368.962,00
20030 Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	200.000,00	1.550.750,00	1.750.750,00
20030 Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS	34.338.041,00	1.710.000,00	36.048.041,00
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	4.883.549,00	4.500.000,00	9.383.549,00
20950 Fundo de Desenvolvimento Econômico - FED	-	24.585.750,00	24.585.750,00
20910 Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - ABM	3.588.255,00	5.724.926,00	9.313.181,00
20720 Fundo Cultural	16.762.729,00	-	16.762.729,00
24030 Fundo Financeiro	500.000,00	903.607.327,00	904.107.327,00
24040 Fundo Previdenciário - FUNPREV	-	1.495.863,00	1.495.863,00
24040 Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	551.520.353,00	551.520.353,00
24070 Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE	-	342.577.000,00	342.577.000,00
24050 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGEP	-	4.470.000,00	4.470.000,00
25790 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	-	4.749.708,00	4.749.708,00
26030 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP/TO	-	37.800.000,00	37.800.000,00
26340 Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT	5.693.929,00	750.000,00	6.443.929,00
30050 Fundo Estadual de Saúde - FES	1.222.498.260,00	495.238.000,00	1.717.736.260,00
32400 Fundo de Modernização da Polícia Civil	-	1.600.000,00	1.600.000,00
32470 Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO	-	111.922.300,00	111.922.300,00
34420 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	87.909.488,00	6.613.813,00	94.523.311,00
34430 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	43.298.580,00	12.842.000,00	56.140.580,00
34510 Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS	5.639.239,00	6.906.325,00	12.545.564,00
34530 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	11.986.536,00	11.986.536,00
38250 Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	-	2.500.000,00	2.500.000,00
38950 Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	44.771.508,00	636.968.112,00	681.739.621,00
38970 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	-	135.906.977,00	135.906.977,00
38980 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	5.349.576,00	2.404.518,00	7.754.094,00
40210 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	29.981.477,00	100.000,00	30.081.477,00
40330 Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA	-	12.200.000,00	12.200.000,00
40590 Fundo Estadual de Recursos Naturais - FERH	-	11.500.000,00	11.500.000,00
42130 Banco do Empreendedor	6.313.668,00	855.125,00	7.168.793,00
42650 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	1.141.640,00	2.245.000,00	3.386.640,00
42660 Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	524.000,00	100.000,00	624.000,00
42690 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	1.048.000,00	-	1.048.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.145.584.194,00</b>	<b>4.888.275.447,00</b>	<b>11.033.859.641,00</b>

*Parágrafo único.* A despesa de que trata este artigo é aplicada em conformidade com:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 7.826.292.908,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.207.066.734,00.

**Art. 4º** É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar atribuição ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento para movimentar, em cada Órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Seção III****Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais**

**Art. 5º** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento referido no art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- I – reserva de contingência;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação de dotações orçamentárias;
- IV – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- V – produto de operações de crédito internas e externas.

*Parágrafo único.* Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, a transferências constitucionais aos municípios, a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Integram esta Lei:

- I – o Anexo I: Quadros Consolidados e Detalhados da Receita – Administração Direta e Indireta;
- II – o Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta;
- III – o Anexo III: Quadros Consolidados da Despesa e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

**Art. 7º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – Sifem.

**Art. 8º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 340/2016**

Dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas ocupadas tradicionalmente por comunidades remanescentes de quilombos e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a desintransição, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o

art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CRFB/88), serão adotados de acordo com o estabelecido nesta Lei.

**Art. 2º** Fica reconhecida a propriedade definitiva das terras públicas estaduais, rurais e devolutas ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos.

§ 1º Entende-se por terra ocupada, para os fins desta Lei, a propriedade a ser delimitada, medida, demarcada e titulada, aquela necessária à reprodução física, sociocultural e econômica das comunidades remanescentes de quilombos, englobando os espaços de moradia, de conservação ambiental, de exploração econômica e de atividades socioculturais, inclusive os espaços destinados aos cultos religiosos e ao lazer.

§ 2º Para os fins desta Lei, são considerados comunidades remanescentes de quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas e com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida e com reconhecimento obtido pela Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura, nos termos da Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988.

§ 3º O reconhecimento, identificação, demarcação, titulação e registro das terras ocupadas por comunidades que compartilham identidade e referência histórica comuns de quilombos respeitarão o autorreconhecimento da comunidade e a autoidentificação do território e serão realizados de acordo com o que estabelece o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CRFB/88).

§ 4º As comunidades remanescentes de quilombos serão representadas perante o Poder Público Estadual por suas associações legalmente constituídas.

**Art. 3º** A propriedade será reconhecida mediante a outorga do título de reconhecimento do domínio coletivo e pró-indiviso, registrado no cartório de imóveis competente, expedido em nome das associações comunitárias legalmente constituídas que representem a coletividade dos remanescentes da respectiva comunidade quilombola e gravado com cláusulas de indivisibilidade, intransferibilidade, inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

**Art. 4º** Compete ao Estado do Tocantins, por meio do Instituto de Terras do Tocantins - Itertins, a execução dos procedimentos administrativos visando à identificação, ao reconhecimento, à delimitação, à desintransição, à demarcação e expedição dos títulos de propriedade para a regularização das terras públicas estaduais, rurais e devolutas ocupadas pelas comunidades de que cuida esta Lei, observado o § 2º do art. 1º desta Lei.

§ 1º Os procedimentos para a titulação de terras aos remanescentes das comunidades dos quilombos poderão ser iniciados de ofício pelo Itertins ou mediante requerimento das associações representantes das comunidades ou dos interessados.

§ 2º Nas questões surgidas em decorrência dos processos de regularização, a Defensoria Pública do Estado apoiará, nos limites de suas competências legais, a defesa dos interesses das comunidades Remanescentes de quilombos.

§ 3º Na hipótese de litígios acerca da dominialidade da área

objeto de processos de regularização fundiária, que envolvam terras públicas estaduais, caberá à Procuradoria Geral do Estado a defesa do patrimônio público.

§ 4º O Estado do Tocantins priorizará a regularização fundiária das terras públicas estaduais, rurais e devolutas ocupadas pelas comunidades de que trata esta Lei envolvidas em conflitos coletivos pela posse da terra.

§ 5º Havendo domínios, posses e benfeitorias de boa-fé incidentes sobre as áreas definidas como áreas remanescentes de quilombos, estas serão devidamente indenizadas.

§ 6º Caberá ao Estado arrecadar a área objeto de regularização, vedado o reconhecimento de posse e a emissão individual de título sobre aquela.

**Art. 5º** Fica assegurada às comunidades interessadas a participação em todas as fases do processo administrativo de regularização, diretamente ou por meio de representantes por elas constituídos, mediante instrumento público de mandato.

*Parágrafo único.* A representação jurídica, entendida aquela exercida por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, será aceita por instrumento particular.

**Art. 6º** Quando as terras ocupadas estiverem sobrepostas às unidades de conservação estaduais, os órgãos competentes adotarão as medidas cabíveis, visando garantir a sustentabilidade e/ou a permanência das comunidades, conciliando-se, sempre que possível, os aspectos de interesse público em exame, com observância da legislação estadual e federal pertinente, em especial da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

*Parágrafo Único.* Compete ao Estado do Tocantins, por intermédio dos órgãos responsáveis, a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento da legislação, na hipótese prevista no caput deste artigo.

**Art. 7º** A emissão de título e o seu registro imobiliário de domínio de que trata esta Lei, nos Ofícios Imobiliários competentes, serão feitos pelo Estado do Tocantins, por meio do Instituto de Terras do Tocantins – Itertins e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, com o apoio da Secretaria da Educação – Seduc, Secretaria do Planejamento – Seplan, Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria da Agricultura e Pecuária, Secretaria da Fazenda e Secretaria da Administração, sem ônus às comunidades beneficiadas, independentemente da dimensão da área.

**Art. 8º** Poderão ser firmados, para a execução das ações previstas nesta Lei, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, organizações não governamentais e entidades privadas, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que deverão ser consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade.

**Art. 10** O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, estabelecerá, mediante decreto, diretrizes para a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos beneficiados, inclusive com critérios de territorialidade para demarcação de suas posses.

§ 1º O decreto de que trata o caput instituirá Comitê gestor

com o objetivo de acompanhar e direcionar as políticas voltadas às comunidades tradicionais e remanescentes de quilombos no Estado do Tocantins, nos moldes do que especifica esta Lei.

§ 2º Deve ser garantida a participação das sociedades de remanescentes dos quilombos legalmente constituídos e das suas entidades representativas nos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificativa**

As comunidades quilombolas são grupos étnicos predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana, que se autodefinem a partir das relações com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade e as tradições e práticas culturais próprias.

Segundo estimativas, no Brasil existem mais de três mil comunidades quilombolas, que, para garantirem seu direito à identidade e ao território, juntamente com a regularização fundiária de suas terras, têm enfrentado um longo e árduo caminho no campo social e jurídico-administrativo e na luta contra o racismo institucional refletido pela morosidade do trâmite da regularização fundiária.

Um marco para as populações quilombolas é o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, nos moldes do que dispõe o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Estas comunidades são detentoras de características culturais peculiares que as distinguem umas das outras e de toda a sociedade circundante, apresentando semelhanças no que diz respeito ao uso e ligação com a terra onde estão localizadas, pois esta é usada para manutenção da produção dos alimentos necessários à sustentabilidade da comunidade e é o local onde os seus antepassados estão enterrados, estabelecendo-se, assim, o sentimento de pertencimento à terra onde as raízes culturais estão fíncadas, resistindo às ações do homem e do tempo.

A manutenção das raízes culturais é de extrema importância para garantir a cidadania dos negros no Brasil. União de luta, música, dança e crença, a capoeira vem, ao longo dos séculos, se tornando-se ferramenta de resistência cultural.

O art. 2º do Decreto nº 4.887/03 considera remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

No ano de 2004, o Governo Federal lançou o Programa Brasil Quilombo (PBQ) a fim de viabilizar uma política de Estado voltada para as áreas remanescentes de quilombos.

O referido programa engloba uma série de ações inseridas nos diversos órgãos governamentais, sendo que, dentre essas ações, inclui-se a política de regularização que, no âmbito nacional, é de responsabilidade do Incra.

A competência do Incra, na esfera federal, pela titulação dos territórios quilombolas é reconhecida pelo Decreto nº 4.887/03.

Por sua vez, os Estados possuem competência comum e concorrente com o Poder Federal para promover e executar esses procedimentos de regularização fundiária, quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidirem sobre terras de sua propriedade.

No Tocantins, o debate sobre a importância da titulação das terras ocupadas por remanescentes de escravos e suas consequências é antigo, mas ao mesmo tempo é atual e urgente.

O reconhecimento dos direitos das comunidades tradicionais de remanescentes quilombos e a autorização para que o Estado do Tocantins emita os títulos coletivos definitivos para as comunidades quilombolas e proceda à regularização fundiária, através de contrato de concessão de direito real de uso, estabelecendo ainda os requisitos necessários para o reconhecimento dessas comunidades representa também o fortalecimento da Política Estadual para as Comunidades de Quilombos.

Esta é uma conquista que mostra o desempenho dos legisladores do Tocantins em respeitar os princípios de justiça social e da dignidade da pessoa humana, enfrentando-se um dos principais problemas das comunidades tradicionais, especificamente os quilombolas, avançando-se na defesa da integridade e da permanência das comunidades tradicionais em seus territórios.

Nesse sentido é que se mostra necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, que será um marco regulatório sobre o tema no Estado e irá resguardar o direito de propriedade das comunidades remanescentes de quilombos.

**Sala das Sessões**, em 16 de novembro de 2016.

**RICARDO AYRES**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 341/2016

Dispõe sobre a denominação do Campus da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) em Palmas, como homenagem ao ex-secretário de Educação e ex-reitor da Universidade do Tocantins (Unitins), professor Ruy Rodrigues da Silva.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** O Campus da Unitins Universidade Estadual do Tocantins, localizado em Palmas, passará a denominar-se "Unitins - Campus Professor Ruy Rodrigues da Silva".

*Parágrafo único.* O Poder Executivo fará erigir busto para o homenageado, contendo o seu currículo e serviços prestados ao Estado do Tocantins e à Universidade Estadual do Tocantins.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo formalizar a denominação do Campus da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) em Palmas, como homenagem ao ex-secretário de Educação e ex-reitor da Universidade do Tocantins (Unitins), professor Ruy Rodrigues da Silva – in memoriam – pela dedicação à causa educacional brasileira, a Palmas, a Porto Nacional e ao Tocantins.

Ruy Rodrigues nasceu em Porto Nacional, no dia 28 de outubro de 1927. Pai de Adriene Rodrigues da Silva e Sofie Rodrigues da Silva.

Teólogo, filósofo, sociólogo, escritor, professor e intelectual, Ruy Rodrigues da Silva dedicou sua vida à educação, à cultura e aos temas ligados à humanidade, tanto no Brasil quanto na Europa e em países da África e na Ásia Oriental, nos 20 anos de exílio político que foi obrigado a cumprir no período da ditadura militar.

Em 1991, a convite do Governador eleito Moisés Avelino, assumiu a Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto, onde permaneceu até o final do mandato, em 1994. Sua gestão foi marcada pela interiorização das ações culturais com ênfase na implantação de representações regionais de cultura nas 16 Delegacias de Ensino do Tocantins.

Ainda no âmbito da cultura, destaca-se a realização do I Encontro de escritores do Tocantins; do I CantaTocantins – Festival da Canção, realizado em Araguaína, Gurupi e Palmas; do I Festival de teatro e dança do Tocantins, em Porto Nacional, dentre outras atividades.

Também no Tocantins, a convite do governador José Wilson Siqueira Campos, foi reitor da Universidade do Tocantins (Unitins), no período de 1998 a 1999. Sua gestão foi marcada pela descentralização do ensino superior, com a implantação de Campus no interior do Estado.

Em junho de 2008 recebeu da Universidade Federal do Tocantins (UFT), instituição que ele ajudou a criar, o título de Doutor Honoris Causa atribuído a personalidades que se distinguiram pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos. A honraria foi conferida por Alan Kardec Barbiero, reitor à época.

Professor da Universidade Federal de Goiás, foi também secretário de Estado de Educação no governo Mauro Borges, de 1961 a 1964, e presidente da Fundação de Formação de Servidores Públicos Estaduais de Goiás no governo de Henrique Santillo, em meados da década de 80 e início dos anos 90.

Foi um dos fundadores da Casa do Estudante do Norte Goiano (Cenog), com sede em Goiânia e filiais em Pedro Afonso, Dianópolis, Miracema, Porto Nacional e Rio de Janeiro, e da Comissão de Estudo dos Problemas do Norte Goiano (Conorte), espaços de debates estratégicos pela criação do Estado do Tocantins.

Ruy Rodrigues da Silva viveu todo o seu exílio político na França, mas de lá atuou fortemente como gestor de Projetos de Desenvolvimento e Ajuda Internacional para Organismos Multilaterais, sobretudo na África.

Foi assessor da Presidência da República de Guiné Bissau na década de 80 e professor no "Institut de Recherche en Sciences Sociales de Montrouge – Région Parisienne".

Destaca-se ainda a criação do Projeto DIOP, que resultou na implantação da primeira sala de cirurgia oftalmológica móvel do mundo, no Senegal, na década de 70.

Ruy Rodrigues liderou ainda projetos de desenvolvimento de energias alternativas como a energia solar para regiões do centro-oeste africano e do Vietnã, além de fomentar a criação de várias Organizações Não-Governamentais na África.

Ainda na África, fomentou a criação de cooperativas de produção agrícola, de construção civil, de artesanato, de exploração agrícola, a utilização de energia eólica para coleta de água, o desenvolvimento de projetos de reaproveitamento de dejetos vegetais para a alimentação do gado e de projetos de piscicultura, dentre outros.



Parte do legado intelectual de Ruy Rodrigues da Silva está contido nas publicações: Exercícios de Admiração: Reflexões Sobre Pessoas, Poder, Cultura e Cidades; Elementos e Dados Históricos do Estado do Tocantins; As Áfricas que Descobri; Respirando o Pretérito.

Ruy Rodrigues da Silva faleceu em Goiânia, em 27 de outubro de 2016. Este projeto viabiliza reconhecimento e homenagem em equipamento educacional, área pela qual este grande líder defendia como uma de suas mais caras bandeiras políticas. Cumprimos dever cívico e histórico ao eternizar o nome de um homem público que soube honrar e dignificar, um cidadão que amou, pensou e valorizou sua pátria; um intelectual comprometido com a propagação do saber, da ciência e da cultura; um homem que cultivou e promoveu sua humanidade.

Ser humano simples, de vida simples e conduta retilínea, fiel aos compromissos assumidos com a sua consciência e os ideais partidários que soube patrocinar arduamente.

**Sala das Sessões**, em 16 de novembro de 2016.

**RICARDO AYRES**  
Deputado Estadual

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO 8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Trigesima Nona Reunião Extraordinária 10 de novembro de 2016

Às nove horas e trinta e seis minutos do dia dez de novembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges, José Bonifácio e Zé Roberto. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Ricardo Ayres e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente, Deputado Zé Roberto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, Distribuição de Matérias e Devolução de Matérias, passou-se à Ordem do Dia e os Requerimentos números 005/2016 e 006/2016 foram lidos e aprovados. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 951/2016

\*Republicado para correção.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, e com supedâneo na Instrução Normativa TCE/TO n.º 02, de 28 de setembro de 2016, e

**Considerando** os termos de ofício n.º 181/2016, encaminhado a esta Presidência pelo Presidente eleito para exercício no biênio 2017/2018 desta Casa de Leis;

**Considerando** que, segundo a Instrução Normativa TCE/TO n.º 02, de 28 de setembro de 2016, art. 1º, cumpre ao Gestor em término de mandato e ao Gestor eleito constituírem comissão de transição no âmbito das respectivas unidades de gestão;

**Considerando** ainda que a Lei Federal n.º 10.609, de dezembro de 2002 estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de Poder e Governo;

**Considerando** finalmente os termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** É instituída a Comissão de Transição de Mandato 2016 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – CTM/ASLEG/2016, composta por três membros indicados pelo Presidente atual e três membros indicados pelo Presidente eleito para o biênio 2017/2018.

§ 1º. São membros indicados pelo Presidente atual:

- I - Antônio Ianowich Filho, Diretor-Geral, que a coordenará;
- II – Divino José Ribeiro, Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, e
- III – Juliana Passarin, Diretora de Área Orçamentária e Financeira.

§ 2º. São membros indicados pelo Presidente eleito:

- I - Sandro Henrique Armando, CPF n.º 180.850.788-64, seu coordenador;
- II - Raimundo Nonato Noronha Alves, OAB/TO, n.º 5.066, e
- III - Keliton de Sousa Barbosa, CPF n.º 016.731.951-56.

§ 3º. São objetivos da CTM/ASLEG/2016:

I - evitar a descontinuidade das ações primordiais e imprescindíveis para a gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

II – propiciar ao Presidente em exercício:

a) o término de sua gestão dentro do mais absoluto clima institucional, caracterizado pela transparência e pelo princípio constitucional da publicidade;

b) as condições necessárias para o fornecimento de informações ao candidato eleito, em especial sobre as ações, projetos e programas em andamento visando dar continuidade à gestão pública;

III – propiciar ao Presidente eleito o recebimento de informações, de dados e de documentos necessários:

- a) à elaboração e implementação do programa da nova gestão.
- b) ao preparo dos atos de iniciativa do novo gestor, a serem editados imediatamente após a posse.

**Art. 2º** Aos membros da CTM/ASLEG/2016:

I - indicados pelo Presidente em exercício compete fornecer, e aos membros indicados pelo Presidente eleito compete

solicitar e receber os dados e informações necessários:

- a) ao pleno conhecimento da situação financeira, orçamentária, administrativa e patrimonial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
- b) para a elaboração de diagnóstico de gestão;
- c) para a concepção e desenvolvimento do programa de gestão da nova administração.

II – é atribuída a autonomia necessária para, mediante aprovação do respectivo coordenador e na conformidade de expediente por ele assinado, fazer as requisições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 3º** Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis – anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - e os balancetes contábeis do exercício findo, deverão ser apresentados ao novo gestor as relações discriminadas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, elaboradas mês a mês.

**Art. 4º** As solicitações feitas pelas CTM/ASLEG/2016 têm caráter de requisição e são irrecusáveis, devendo ser atendidas no prazo de 7 dias úteis contados a partir do protocolo da correspondente requisição.

**Art. 5º** Em razão do caráter de requisição de que trata o *caput* do artigo anterior os titulares das diversas unidades organizacionais da Assembleia Legislativa ficam obrigados a:

I - fornecer as informações requisitadas pela a CTM/ASLEG/2016;

II - prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos trabalhos da CTM/ASLEG/2016.

**Art. 6º** Respeitado o disposto na Lei 12.527, de 16 de novembro de 2011, aos membros da CTM/ASLEG/2016 aplicam-se as regras de sigilo a que estão obrigados em razão de suas atribuições.

*Parágrafo único.* Às infrações ao disposto neste Decreto são cominadas as penalidades previstas no artigo 39, inciso IV, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, combinadas com o disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, sem prejuízo de outras medidas que o Tribunal de Contas do Estado entender cabíveis.

**Art. 7º** Os trabalhos da CTM/ASLEG/2016 têm seu termo inicial na data da publicação deste Decreto e termo final aos 30 de janeiro de 2016.

*Parágrafo único.* Encerrados os trabalhos e empossado o novo Presidente desconstitui-se a CTM/ASLEG/2016.

**Art. 8º** Os trabalhos a serem desenvolvidos por força deste Decreto serão considerados serviços públicos relevantes e não serão remunerados.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de novembro de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

## DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Cleiton Cardoso (PSL)**

**Eduardo do Dertins (PPS)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM-  
Licenciado)**

**Elenil da Penha (PMDB)**

**Eli Borges (PROS)**

**Jorge Frederico (PSC)**

**José Bonifácio (PR)**

**Júnior Evangelista (PSC)**

**Luana Ribeiro (PDT)**

**Mauro Carlesse (PHS)**

**Nilton Franco (PMDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Osires Damaso (PSC)**

**Paulo Mourão (PT)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Rocha Miranda (PMDB)**

**Toinho Andrade (PSD)**

**Valdemar Júnior (PMDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Wanderlei Barbosa (SD)**

**Zé Roberto (PT)**